

Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.991, DE 21 DE MARÇO DE 1986

(Dispõe sobre doação de área de terreno municipal à Sociedade de São Vicente - de Paulo-Conselho Particular João XXIII, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PRONULGOU A SEGUINTE Lei:

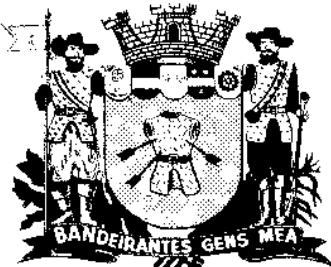
ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área configurada na planta anexa nº L/0129/85, como parte integrante dessa Lei, e que assim se descreve:

SITUAÇÃO: A área situa-se na esquina da Rua Antonio Moretti com a Rua das Samambaias na Vila Bernadotti.

ALIMENTARIA: Planta da C.I.C.E.P. nº L/0129/85 - processo nº 7409/85.

DESCRIÇÃO: A área composta de parte da área verde da Quadra 15, do Loteamento da Vila Bernadotti com perímetro A-E-C-B-Z-A, com 771,66 m² que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Antonio Moretti e distante à 7,00m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua das Samambaias; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Antonio Moretti com rumo de 15201'24" NE e uma extensão de 18,00m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com os lotes 1 a 4, da Quatira 15, do Loteamento da Vila Bernadotti com rumo de 07210'21" SL e uma extensão de 49,50 m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o loteamento da Vila Lavínia com um rumo de 14226'33" NE e uma extensão de 13,00m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua das Samambaias com rumo de 83°52'37" SE e uma extensão de 34,76m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 10,35m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a doar à Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Particular João XXIII



Município de Mogi das Cruzes LEI N° 2.991/36 - FLS/02

desta Cidade, a área de terreno municipal descrita no Artigo 1º, destinada à construção da Sub-Sede da Entidade no Distrito de Braz Cubas, neste Município.

ARTIGO 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura da escritura de doação figura a donatária obrigada a:

- a - não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;
- b - construir a sede no prazo de 02(dois) anos;
- c - o prazo a que se refere a letra "b", correrá a partir da data da escritura de doação.

ARTIGO 4º - A extinção ou dissolução da Entidade de Donacária, bem como a alteração do destino da área, a inobservância de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e as mencionadas na respectiva Escritura, importarão na reversão da área ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela construídas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da Escritura e outras que se fizerem necessárias com referência à doação da área correrão sob as expensas da donatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 2.956, de 17 de outubro de 1935.

PREFEITURA MUNICIPAL DA MOGI DAS CRUZES, em 21 de março de 1986, 425º dia Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de março de 1986.